LEI MUNICIPAL Nº 472 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de musculação a realizarem palestras alertando sobre o uso de anabolizantes no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei trata sobre a obrigatoriedade das academias de musculação a realizarem palestras alertando sobre o uso de anabolizantes no município de Manacapuru e dá outras providências.

Art. 2º O aluno deverá receber no ato da matrícula uma cartilha elaborada por profissional de educação física, alertando para os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes, juntamente com a convocação para participação da palestra.

Art.3º Cabe ao poder executivo regulamentar esta lei, afim de criar mecanismos para sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de junho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru